

# Quem está incluído na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência?

Romeu Kazumi Sasaki

## Citação bibliográfica

SASSAKI, Romeu Kazumi. Quem está incluído na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência? *Revista Reação*, ano XIV, n. 80, maio/jun. 2010, p.12-15.

A primeira resposta está, evidentemente, no nome do documento: “Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência” (daqui para frente, “Convenção da ONU”). O nome já explicita que este tratado internacional de direitos humanos versa sobre **peessoas com deficiência** – ou seja, **peessoas que têm deficiência**. Portanto, as pessoas **sem** deficiência não estão incluídas.

A Convenção da ONU (United Nations, 2006; Brasil, 2007) **não define** o termo “peessoas com deficiência” e não o acrescentou dentro do Artigo 2 (intitulado **Definições**). Lá, os termos definidos são apenas os seguintes: “comunicação”, “língua”, “discriminação por motivo de deficiência”, “adaptação razoável” e “desenho universal”.

O Artigo 1 (intitulado **Propósito**) também aponta somente as pessoas com deficiência como público-alvo da Convenção, ao dizer que:

“O propósito da presente Convenção é promover e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente.” (grifos meus)

Logo em seguida, no mesmo artigo, há uma **explicação** sobre quem são essas pessoas, a saber:

“Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.” (grifos meus)

Esta **explicação** – que, em outro documento, a ONU faz questão de frisar que não se trata de uma **definição** (United Nations, 2007) - merece ser analisada neste artigo por dois motivos: primeiro, porque ela ficou sujeita a **interpretações** as mais variadas nos meios especializados, o que determina que façamos **releituras**; e, segundo, porque ela contém **falta de esclarecimento, erro de terminologia e equívoco de conceituação**.

## INTERPRETAÇÕES

São conhecidas, formal ou informalmente, as seguintes interpretações:

- [1] Esta é uma definição do termo “pessoas com deficiência”.
- [2] Os impedimentos de natureza mental e os de natureza intelectual são a mesma coisa.
- [3] Já não se diz “mental”, agora é “intelectual”.
- [4] Na tradução brasileira, consta que “Pessoas com deficiência **são aquelas que têm...**”, mas o texto original em inglês diz: “Persons with disabilities **include those who have...**” (ou seja, “Pessoas com deficiência **incluem aquelas que têm...**”).

## RELEITURAS

Contestando essas interpretações, proponho que consideremos as seguintes releituras:

### **[1] Não é verdade a primeira interpretação.**

Conforme observei acima, esta é uma **explicação** e não uma **definição** do termo “pessoas com deficiência”. A Convenção da ONU não inclui uma definição de “deficiência” ou de “pessoas com deficiência” no sentido exato, preferindo oferecer alguma orientação sobre o conceito “deficiência” e a sua relevância para o documento (United Nations, 2007). Em ambos os termos, a condição de **deficiência** é conectada intimamente à condição de **barreiras da sociedade**, podendo estas ser físicas (por exemplo, arquitetônicas, ecológicas) ou culturais (por exemplo, na cultura, em atitudes, na legislação, em políticas públicas). Portanto, não mais a incapacidade (dificuldade ou impossibilidade) como algo derivado da deficiência que a pessoa tenha.

### **[2] Não é verdade a segunda interpretação.**

Estes são **impedimentos** de naturezas diversas (**mental e intelectual**); portanto, diferentes entre si: uma não é sinônima da outra. Esta releitura é comentada com detalhes na seção FALTA DE ESCLARECIMENTO, letra A, mais adiante.

### **[3] É verdade a terceira interpretação.**

O novo termo “deficiência intelectual” substituiu o tradicional “deficiência mental”, a partir de 1995 e prosseguindo na seguinte trajetória (Sasaki, 2007a; Sasaki, 2007b):

Em 1995, a ONU - juntamente com The National Institute of Child Health and Human Development, The Joseph P. Kennedy, Jr. Foundation, e The 1995 Special Olympics World Games - realizou em Nova York o simpósio **Deficiência Intelectual: Programas, Políticas e Planejamento para o Futuro**.

Em 2000, a **Associação para o Estudo Científico das Deficiências Intelectuais**, dos EUA, realizou um megaevento sobre o tema “deficiência intelectual”.

Em 2002, A Confederação Espanhola de Organizações para Pessoas com Deficiência Mental substituiu a palavra “Mental” por “Intelectual” e passou a ser **Confederação Espanhola de Organizações para Pessoas com Deficiência Intelectual**.

Em 2003, o Comitê Presidencial sobre Deficiência Mental, dos EUA, passou a ser **Comitê Presidencial para Pessoas com Deficiência Intelectual**.

Em 2004, a Organização Mundial de Saúde e a Organização Pan-Americana da Saúde aprovaram a **Declaração de Montreal sobre Deficiência Intelectual**.

Em 2006, a então Associação Americana de Deficiência Mental, cuja sigla em inglês era AAMR, divulgou o seu novo nome: **Associação Americana de Deficiências Intelectual e de Desenvolvimento**, cuja sigla em inglês é **AAIDD**.

Em 2006, o termo “**deficiência intelectual**” foi utilizado na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, adotada pela ONU através da Resolução A/61/611.

Em 2007, entraram em vigor o nome **American Association on Intellectual and Developmental Disabilities** e a sigla **AAIDD**, substituindo os tradicionais nomes American Association on Mental Retardation e a sigla AAMR. Em 2007, a AAIDD anunciou que a revista *Mental Retardation*, uma das mais antigas do mundo, mudou de nome para **Intellectual and Developmental Disabilities**.

Em 2008, termo “**deficiência intelectual**” foi utilizado na tradução brasileira da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada através do Decreto Legislativo 186, e promulgada através do Decreto 6.949, de 2009.

#### **[4] É verdade a quarta interpretação.**

Em uma tradução ao pé da letra, a expressão “*include those who have*” significaria “incluem aquelas que têm”. Mas, em consequência, alguns especialistas interpretam, equivocadamente, que o conceito “pessoas com deficiência” esteja incluindo - além das pessoas com deficiência explicadas no Artigo 1 - outras pessoas, ou seja, pessoas **sem** deficiência.

**Releitura 4.1:** Essa interpretação contradiz todo o conteúdo da Convenção da ONU que, já no nome, diz tratar-se dos direitos das pessoas com deficiência.

**Releitura 4.2:** Os documentos da ONU são geralmente redigidos nos seis idiomas oficiais que ela adotou: inglês, francês, espanhol, russo, árabe e chinês. Tomando os três primeiros, que são os idiomas com os quais os brasileiros estão mais familiarizados, constatamos que, além do texto em inglês, a tradução para o espanhol também diz (grifos meus): “***Las personas con discapacidad incluyen a aquellas que tengan***” (As pessoas com deficiência incluem aquelas que tenham). Mas a tradução para o francês se aproxima da que foi feita no Brasil: “***Par personnes handicapées on entend des personnes qui présentent***” (Por pessoas com deficiência se entende pessoas que apresentam).

**Releitura 4.3:** A explicação inserida no Artigo 1 é incluyente, ou seja, está em conformidade com a letra “i” do Preâmbulo, que diz: “Reconhecendo ainda a diversidade das pessoas com deficiência” (grifos meus).

**Releitura 4.4:** Concluindo, não há diferença conceitual entre as duas traduções (“são aquelas que têm” e “incluem aquelas que têm”), pois ambas estão delimitadas pelo nome da Convenção da ONU e pela letra “e” do Preâmbulo, que diz: “**Reconhecendo que a deficiência é um conceito em evolução**” (grifos meus), o que pressupõe a noção de relatividade na explicação do termo “pessoas com deficiência”.

## FALTA DE ESCLARECIMENTO

A Convenção da ONU – que, entre outras qualidades, se caracteriza pelo primoroso detalhamento de conceitos, sistemas, processos, medidas e exemplos – deixou sem esclarecimento alguns pontos muito importantes, o que propicia entendimentos equivocados por parte das pessoas que utilizam o texto para fundamentar suas opiniões.

Um desses pontos está no Artigo 1, quando menciona a palavra “**impedimentos**”. Faltou esclarecer, por exemplo, que o conceito **impedimentos** se refere a “problemas de função (ou estrutura) do corpo”. E mais:

- “Os impedimentos de estrutura do corpo podem envolver uma anomalia, defeito, perda ou outro desvio significativo”... e... “não são o mesmo que patologia subjacente, mas são manifestações daquela patologia”.
- “Os impedimentos podem ser temporários ou permanentes; progressivos, regressivos ou estáticos; intermitentes ou contínuos”.

Estes e outros esclarecimentos constam no documento *International Classification of Functioning, Disability and Health* (World Health Organization, 2001), equivocadamente traduzido como Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (Organização Mundial da Saúde, 2003).

Outro ponto está na explicação das **naturezas do impedimento**, usando a expressão “natureza física, mental, intelectual ou sensorial”.

[A] É necessário esclarecermos que a **natureza mental** do impedimento faz parte do quadro de saúde mental (transtornos mentais) gerador da **deficiência psicossocial**, enquanto o de **natureza intelectual** se refere ao **déficit cognitivo**, principal gerador da **deficiência intelectual**. A inserção do tema “deficiência psicossocial” representa uma histórica vitória da luta de pessoas com deficiência psicossocial, familiares, amigos, usuários e trabalhadores da saúde mental, provedores de serviços de reabilitação física ou profissional, pesquisadores, ativistas do movimento de vida independente e demais pessoas em várias partes do mundo (Sasaki, 2010; Sasaki, 2011a; Sasaki, 2011b).

No documento baseado em uma palestra que ministrou em 10/10/09, o prof. Gerard Quinn, diretor do Centro de Lei e Política da Deficiência, da Universidade Nacional da Irlanda, descreve a trajetória de dois campos, o das deficiências e o da saúde mental, que se desenvolveram paralelamente no passado, mas que foram juntados em igualdade de condições no contexto da Convenção da ONU (Quinn, 2009).

Proponho que a palavra “mental”, que consta no Artigo 1, seja substituída oficialmente por “psicossocial”, que diversos países já utilizavam antes da

Convenção da ONU. Assim, evitaríamos a confusão com a palavra “intelectual”, além de darmos visibilidade à categoria de deficiência psicossocial.

[B] O termo “**natureza sensorial**” é ambíguo: leitores familiarizados com os jargões utilizados no campo da deficiência sabem que esse termo se refere aos sentidos da visão e da audição, mas, a rigor, ele abrange também o tato, o paladar e o olfato – o que complicaria o entendimento sobre quais são os tipos de deficiência cobertos pela Convenção da ONU. Por que não dizer especificamente “visual” e “auditiva”, substituindo “sensorial”?

[C] Faltou acrescentar, no Artigo 1, o impedimento de **natureza múltipla**, que é a presença simultânea de duas ou mais naturezas na mesma pessoa.

## ERRO DE TERMINOLOGIA

Todo o texto da Convenção da ONU deixa implícito que há diferença conceitual entre os termos “**autonomia**” e “**independência**” e que eles não são sinônimos um do outro. Exemplos:

[Preâmbulo:n] “autonomia e independência individuais, inclusive da liberdade de fazer as próprias escolhas”.

[Artigo 3:a] “a autonomia individual, inclusive a liberdade de fazer as próprias escolhas, e a independência das pessoas”.

[Artigo 16:4] “autonomia da pessoa”.

[Artigo 19] “vida independente” (...) com a mesma liberdade de escolha que as demais pessoas”.

[Artigo 25:d] “autonomia (...) das pessoas com deficiência”.

[Artigo 26:1] “o máximo de autonomia” (neste caso, o texto original em inglês diz “the maximum independence” e o espanhol diz “la máxima independencia”, quando o correto é “the maximum autonomy”, como está no original em francês: “le maximum d’autonomie”).

Porém, o Artigo 20 (intitulado **Mobilidade pessoal**) diz: “Os Estados Partes tomarão medidas efetivas para assegurar às pessoas com deficiência sua mobilidade pessoal com a máxima independência possível”.

Neste caso, o termo correto é “autonomia” no lugar de “independência”. Resumindo, “**independência**” é a faculdade de tomar decisões e fazer escolhas, enquanto “**autonomia**” é a capacidade de domínio no ambiente físico (coisas) e social (pessoas) para executar ações e movimentos com o corpo.

## EQUÍVOCO DE CONCEITUAÇÃO

O Preâmbulo da Convenção da ONU, no parágrafo “e”, diz:

e. Reconhecendo que a deficiência é um conceito em evolução e que a deficiência resulta da interação entre pessoas com deficiência e as barreiras devidas às atitudes e ao ambiente que impedem a plena e efetiva participação dessas pessoas na sociedade em igualdade de oportunidades com as demais pessoas; (grifos meus).

Ora, em outras palavras, essa afirmação está dizendo que “a deficiência deixará de resultar (existir) se essas barreiras forem eliminadas e as pessoas

com deficiência não entrarem em interação com as barreiras que continuarem existindo na sociedade”, o que constituiria um conceito equivocado, no mínimo.

Proponho, então, que o parágrafo “e” do Preâmbulo tenha a seguinte redação:

e. Reconhecendo que a deficiência é um conceito em evolução e que as barreiras atitudinais e ambientais impedem a plena e efetiva participação das pessoas com deficiência na sociedade em igualdade de oportunidades com as demais pessoas;

Por sua vez, o Artigo 1 diz que “[os impedimentos], em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua [das pessoas com deficiência] participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas”. Repetindo, “os impedimentos podem obstruir a plena participação”. Ora, atualmente, entendemos que não são os impedimentos (presentes na pessoa com deficiência e quando interagem com diversas barreiras) que podem obstruir a participação dela na sociedade.

Em sentido positivo, a remoção das barreiras existentes na sociedade abre espaços para a plena participação, seguindo o **modelo social da deficiência**. A deficiência continuará existindo na pessoa, mesmo após a eliminação das barreiras sociais; a pessoa com deficiência não deixará de ter essa deficiência, mas, com as barreiras eliminadas, esta pessoa já não terá de enfrentar dificuldades ou impossibilidades para participar plenamente da vida da sociedade.

Essa ideia do Artigo 1 - de que a deficiência em si (decorrente de impedimentos que estão na pessoa) obstrui a participação da pessoa com deficiência quando entra em interação com as barreiras da sociedade - é dos tempos da segregação e da integração, segue o **modelo médico da deficiência**, já foi superada e é inaceitável em plena era da inclusão.

Portanto, proponho que o segundo parágrafo do Artigo 1 seja substituído pelo texto seguinte:

Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, psicossocial, intelectual, visual, auditiva ou múltipla, e cuja plena e efetiva participação social em igualdade de condições com as demais pessoas pode ser obstruída por diversas barreiras construídas, naturais e atitudinais existentes na sociedade.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. *Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência*; Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Brasília: Corde, 2007.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. *Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde*. São Paulo: Edusp, 2003.

QUINN, Gerard. *The United Nations Convention on the Rights of Persons with Disabilities: Towards a unified field theory of disability*. Universidade Nacional da Irlanda, 10/10/09 ([www.nuigalway.ie/cdlp](http://www.nuigalway.ie/cdlp)).

- SASSAKI, Romeu. Incluindo pessoas com deficiência psicossocial – Parte 2. *Revista Reação*, ano XIV, n. 79, p.12-19, mar./abr. 2011b.
- SASSAKI, Romeu. Incluindo pessoas com deficiência psicossocial – Parte 1. *Revista Reação*, ano XIV, n. 78, p.10-14, jan./fev. 2011a.
- SASSAKI, Romeu. *Deficiência psicossocial: a nova categoria de deficiência*. Fortaleza: Agenda 2011 do Portador de Eficiência, 2010.
- SASSAKI, Romeu. Deficiência intelectual e inclusão – Parte 2. *Revista Reação*, ano X, n. 55, p. 8-10, mar./abr. 2007b.
- SASSAKI, Romeu. Deficiência intelectual e inclusão – Parte 1. *Revista Reação*, ano X, n. 54, p.8-11, jan./fev. 2007a.
- UNITED NATIONS. *Handbook for parliamentarians on the Convention on the Rights of Persons with Disabilities and its Optional Protocol* (From exclusion to equality – Realizing the rights of persons with disabilities). Geneva: United Nations, 2007.
- UNITED NATIONS. *Convention on the Rights of Persons with Disabilities and its Optional Protocol*. Nova York: United Nations, 2006.
- WORLD HEALTH ORGANIZATION. *International Classification of Functioning, Disability and Health*. Geneva: WHO, 2001.

...ooOoo...